

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.404, DE 2007 (Apenso o PL nº 2.660, de 2007)

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a RJ-196, no município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, transformando a mesma em rodovia federal.

Autor: Deputado GERALDO PUDIM

Relator: Deputado PEDRO CHAVES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Geraldo Pudim, altera a Lei nº 5. 917/73, que aprova o Plano nacional de viação, para incluir o trecho da rodovia estadual RJ-196 que corta o Município de São João da Barra na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

A esse projeto foi apensado o PL nº 2.660/07, também de autoria do Deputado Geraldo Pudim, que propõe incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal o trecho da rodovia estadual RJ-196, a partir do entroncamento com a BR-356, no Município de São João da Barra, até a cidade balneária de Gargaú, no Município de São Francisco de Itabapoana/RJ.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos, nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

O mesmo autor propõe, em dois projetos de lei, a federalização de distintos trechos da rodovia RJ-196, no Estado do Rio de Janeiro. No projeto principal, o trecho solicitado é o que se inclui apenas no território do Município de São João da Barra. No projeto apensado, o trecho da RJ-196 visado começa a partir do seu entroncamento com a BR-356, no Município de São João da Barra, e segue até a localidade balneária de Gargaú, no vizinho Município de São Francisco de Itabapoana.

Entre as duas propostas, a do projeto apensado é a que consegue satisfazer a uma das condições impostas pelo Plano Nacional de Viação para que uma rodovia possa constar na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, ou seja, dar acesso a um ponto de atração turística notoriamente explorado, no caso, o balneário de Gargaú. Esse acesso será permitido a partir de outra rodovia federal, a BR-356, pois, como indica o projeto, o trecho da RJ-196 a ser federalizado começaria no entroncamento com essa referida rodovia federal e finalizaria em Gargaú.

Assim, por atender ao que exige o Plano Nacional de Viação e configurando-se como uma extensão de uma rodovia federal já existente, somos pela inclusão desse trecho na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Pelo exposto, somos pela rejeição do PL nº 2.404/07 e pela aprovação de seu apenso, o PL nº 2.660/07.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado PEDRO CHAVES
Relator